



LEI Nº 294

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II, DO ARTIGO 16 E I, DO ARTIGO 22, DA LEI Nº 275 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 16, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 -

Inciso II - ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo e classe em que se encontre;

Art. 2º - O inciso I, do artigo 22, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Inciso I - ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano no cargo em que se encontra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de maio de 2008.

Clidenor Simões Plácido Filho
CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL